



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 315/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026**

1. PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Euclides Prade, nº 465-E, Sala Comercial nº 09 do Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600, Chapecó – SC - Contato (49) 3199-490, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, **VANDERLEI CANCI**, brasileiro, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA) E DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES)**, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

1.1. Este Chamamento Público será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente com aplicação do inciso I do art. 79 da referida lei, bem como pela Resolução CISAMOSC nº 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, e demais normas que venham a complementá-la ou sucedê-la.

1.2. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, anexos que dele fazem parte.

1.3. Ficam disponíveis aos novos Municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.

1.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	TABELA DE ITENS E PREÇOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO V	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL
ANEXO VI	TABELA DE CONTROLE PRESTADOR - ALIMENTAÇÃO
ANEXO VII	TABELA DE CONTROLE PRESTADOR - HOSPEDAGEM
ANEXO VIII	REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO



1.5 Nos termos do §1º, do art. 2º da Resolução do Consórcio nº 047/2023, e art. 1º da Resolução do Consórcio nº 070/2025, os empregados públicos abaixo informados ficam encarregados da função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento:

- I - Jonan Augusto Oliveira;
- II – Luís Felipe Dornelles da Silva;
- III – João Vitor Nogueira Aquino;
- IV – Lucas Eurides Casalli Behnem.

2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços de hospedagem (hotelaria) e de pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços de alimentação (refeições), visando ao atendimento das demandas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, bem como dos demais entes consorciados, conforme as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, conforme necessidade do Consórcio e mediante disponibilidade orçamentária.

2.3. Durante o período de vigência deste Edital, será permitido o credenciamento contínuo, a qualquer tempo, de novas empresas interessadas, desde que atendam a todos os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.4. O credenciamento será realizado de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, podendo o Consórcio solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das exigências e a manutenção das condições de habilitação, a fim de assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

2.5. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO
01	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 01 (um) hóspede , contendo no mínimo: • 01 cama de solteiro ou casal; • banheiro privativo; • roupa de cama e banho; • limpeza diária; • ventilador ou ar-condicionado; • TV; • acesso à energia elétrica, internet	diária	R\$ 127,00



	e água potável; *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.		
02	HOSPEDAGEM DUPLA - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 02 (dois) hóspedes , contendo no mínimo: • 02 camas de solteiro, ou 01 cama de casal e 01 de solteiro; • banheiro privativo; • roupa de cama e banho; • limpeza diária; • ventilador ou ar-condicionado; • TV; • acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.	diária	R\$ 186,39
03	HOSPEDAGEM TRIPLA - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 03 (três) hóspedes , contendo no mínimo: • 03 camas de solteiro, ou 01 cama de casal e 02 de solteiro; • banheiro privativo; • roupa de cama e banho individual; • limpeza diária; • ventilador ou ar-condicionado; • TV; • acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.	diária	R\$ 274,03
04	CAFÉ DA MANHÃ - Fornecimento de café da manhã, destinado a 01 (um) usuário , servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo: 01		R\$ 20,49



	(uma) xícara de café preto, café com leite, chá, ou suco de frutas de aproximadamente 300ml. Acompanhado de no mínimo 01 (um) salgado, compreendido como: pastel, coxinha, espetinho, rissoles, sanduíches, assados e afins).		
05	ALMOÇO SELF-SERVICE (SEM BALANÇA) - Fornecimento de almoço self-service, destinado a 01 (um) usuário, servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo: Mínimo de 02 (dois) tipos de carne: carne bovina, suína, frango ou peixe. Mínimo de 04 (quatro) tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, etc. E no mínimo 03 (três) tipos de saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc). Acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas de no mínimo 300ml ou refrigerante de no mínimo 220ml (lata ou ks) <i>(excluir bebida alcoólica)</i>	unidade	R\$ 40,56
06	JANTA SELF-SERVICE (SEM BALANÇA) - Fornecimento de janta self-service, destinado a 01 (um) usuário, servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo:: Mínimo de 02 (dois) tipos de carne: carne bovina, suína, frango ou peixe. Mínimo de 04 (quatro) tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, etc. E no mínimo 03 (três) tipos de saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc). Acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas de no mínimo 300ml ou refrigerante de no	unidade	R\$ 40,56



	mínimo 220ml (lata ou ks) (<i>excluir bebida alcoólica</i>)		
--	---	--	--

3. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no sítio oficial do Consorcio Público de Saúde – www.cisamosc.sc.gov.br, na aba Documentos e/ou Credenciados.

3.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisamosc.sc.gov.br ou mediante solicitação via e-mail nos endereços eletrônicos administrativo@cisamosc.sc.gov.br; administrativo2@cisamosc.sc.gov.br; administrativo3@cisamosc.sc.gov.br

3.3. É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações, que poderão ser publicadas ao longo do processo de credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos, ou que não apresentem a documentação exigida dentro do prazo estipulado.

4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção imposta e/ou que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.

4.3.3. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.6. Pessoa jurídica que esteja cumprindo a penalidade de impossibilidade de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Pública de um dos entes consorciados;

4.3.7. Pessoa jurídica que tenha sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.

4.3.8. Pessoa jurídica que, ao longo do processo de credenciamento ou execução do contrato, apresente documentos falsificados ou omita informações relevantes que possam comprometer a lisura do processo ou a qualidade dos serviços a serem prestados.

4.3.9. O Consórcio poderá, a seu critério, solicitar a qualquer momento, documentos complementares ou esclarecimentos adicionais dos interessados, para garantir a conformidade com as condições de habilitação e a transparência no processo de credenciamento.

4.3.10. A não conformidade com qualquer uma das condições estabelecidas neste Edital ou o descumprimento das obrigações assumidas após a adesão ao processo de credenciamento poderá resultar na desqualificação do interessado, em conformidade com as disposições previstas na legislação vigente e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através da plataforma digital de Gerenciamento de Contratos, Atendimentos e Faturamento do Consórcio, no endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/login>.

5.2. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido de forma informatizada, pelo interessado, conforme o modelo constante no **ANEXO X**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital. O requerimento deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOVBR, ou através do próprio sistema utilizado para o credenciamento, pelo seu representante legal ou procurador. Neste caso, deverá ser anexada a Procuração, devidamente identificada, contendo obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

5.3. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, conforme a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.063/2020, que regula a assinatura eletrônica de documentos



no Brasil.

5.4. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no **ANEXO V**, declarando que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina. Declara, ainda, que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 (Lei de Acesso à Informação), a íntegra do processo de credenciamento e a respectiva contratação serão disponibilizadas no Portal de Transparência do Consórcio, que realizará o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019. O participante se compromete, ainda, a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente, indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos que deseja que sejam anonimizados.
- g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.
- h) Declara que está ciente e se submete às normas, fluxos, processos e diretrizes do Sistema



Único de Saúde (SUS), conforme exigido na legislação e regulamentações pertinentes.

5.5 Caso a empresa seja representada por procurador (a), a procuração deve ser apresentada acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e do representante legal da pessoa jurídica.

5.6 A apresentação de informações falsas ou omissões nas declarações poderá resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento e a responsabilização civil e criminal, conforme as disposições previstas na legislação aplicável.

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores;

6.2.3. **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.5. **Ato Constitutivo:** Estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social

6.2.6. **Comprovante de Identificação:** Documento de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;

6.2.7. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e ser autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.

6.2.8. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,



expedida pelo Ministério da Fazenda;

6.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;

6.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

6.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

6.4.2. Optantes do Simples Nacional: Comprovante de inscrição como optante pelo Simples Nacional.

6.4.3. Para obtenção dos benefícios de Micro e Pequena Empresa (ME/EPP), conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. DA PESSOA JURÍDICA

6.5.1.1. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

6.5.1.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos constantes do item 5 e 6 serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, com relação à sua conformidade com o solicitado no edital e com as normas aplicáveis.



7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e aqueles que não indicarem um prazo de validade deverão ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para esclarecimentos adicionais, ou solicitar a apresentação de documentação suplementar ou complementadora.

7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). A certidão gerada será adicionada ao processo.

7.7.1. Caso conste, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), registro de inidoneidade em nome do interessado, o mesmo não será credenciado.

7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Consórcio Público de Saúde, não impede a participação no credenciamento;

7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio, ensejará a inabilitação da proponente;

7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com qualquer dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;

7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada. Caso sejam detectadas falsificações ou informações fraudulentas, a empresa será desqualificada e poderá responder por infrações legais.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO



8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O Consórcio terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;

8.3. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Consórcio TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo da solicitação de habilitação no Sistema RANG. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada;

8.4. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Recebimento da documentação exigida em edital;
- b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;
- c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
- d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial e PNCP;
- e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;

8.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA. O contrato deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento, salvo se houver pedido de prorrogação apresentado dentro desse prazo, devidamente justificado e aceito pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso;

8.7.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

8.7.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;



8.7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, sendo desconsiderados pela Comissão Especial de Credenciamento;

8.7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurando-se a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7.7. No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via e-mail ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.

8.7.8. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

8.7.9. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.

8.7.10. Em casos de necessidade de novas informações ou documentação complementar, a Comissão Especial de Credenciamento poderá notificar o interessado para que regularize sua situação dentro de um prazo definido, sob pena de desqualificação do processo de credenciamento.

9. DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de impossibilidade de execução dos serviços contratados, a empresa credenciada deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a referida impossibilidade e comunicar formalmente ao Consórcio com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência. A ausência de comunicação ou da devida justificativa poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.1.1. Em caso fortuito, não sendo possível a comunicação prévia ao Consórcio quanto à impossibilidade de execução dos serviços, deverá o prestador proceder à comunicação imediata, a contar do fato ensejador da impossibilidade, acompanhada de justificativa plausível e documentação comprobatória, para que o Consórcio possa tomar as medidas necessárias para a continuidade da prestação dos serviços.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:



10.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: será aplicado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

10.1.1.1. Cumulado à sanção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Consórcio por período não inferior a 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação ou novo credenciamento durante esse período.

10.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

10.1.3. Em caso de reincidência ou persistência na omissão de documentos, a multa poderá ser aumentada em até 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital e no contrato;

10.1.4. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras penalidades, se aplicáveis.

10.1.5. As penalidades por descumprimento contratual poderão incluir a suspensão temporária de novos contratos ou o impedimento de participação em futuros processos de credenciamento, além da cobrança por perdas e danos;

10.1.6. As sanções por atos praticados durante o período de execução do contrato estão detalhadas na minuta do contrato e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

10.1.7. O interessado, mediante instauração de processo administrativo, terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções. Para tanto, deverá ser notificado por escrito sobre a infração cometida e o valor da penalidade aplicada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

10.1.8. A defesa deverá ser encaminhada por escrito e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar ou ratificar a penalidade, com base nos elementos apresentados.

10.1.9. Caso a defesa seja rejeitada, a sanção será aplicada conforme o estabelecido no edital e no contrato, sem prejuízo da cobrança de indenização suplementar, caso haja comprovação de perdas e danos decorrentes da infração.

10.1.10. A aplicação de sanções observará processo administrativo, com notificação prévia da empresa e prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa e prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso em face de decisão proferida.

10.2. Descredenciamento por Penalidades Reiteradas: No caso de aplicação de 03 (três) penalidades em face da empresa, por ato reiterado de descumprimento das obrigações contratuais ou editalícias, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina poderá descredenciar a empresa, tornando-a inapta a prestar os serviços previstos neste edital. O descredenciamento será imediato e a empresa ficará impedida de participar de futuros processos de credenciamento, conforme as disposições legais.



10.2.1. Medidas Cabíveis: Além do descredenciamento, o Consórcio poderá adotar todas as medidas cabíveis, incluindo a exigência de rescisão contratual, a cobrança de indenizações por perdas e danos causados pelo descumprimento, e a comunicação aos órgãos competentes para os devidos procedimentos administrativos e legais, conforme a gravidade da infração cometida.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA 13

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.011 – Hospedagem e Alimentação

FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

NATUREZA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

DESDOBRAMENTO para hospedagem: 39.80– Hospedagens

DESDOBRAMENTO para alimentação: 39.41 – Fornecimento de Alimentação

Tipo: Ordinário

11.3. A execução dos serviços dependerá da disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, devendo o Credenciado estar ciente de que eventual alteração nas dotações poderá impactar a continuidade dos serviços contratados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.3. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item.

12.4. A Impugnação do Edital será admitida exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma 1Doc (<https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t>), com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do Consórcio.

12.5. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.3.1No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a



situação, enviando a documentação pertinente via *e-mail* ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.

11.3.2 Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

12.6. Compete à Diretoria Executiva do Consórcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a impugnação, podendo acolher ou rejeitar a alegação. Caso a impugnação seja acolhida, a Diretoria Executiva determinará as adequações necessárias e procederá com a nova publicação do Edital, com as alterações pertinentes.

12.7. Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, dentro do prazo que será estipulado pela Comissão Especial de Credenciamento, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

12.8. A impugnação não suspende o trâmite do certame, salvo se a Diretoria Executiva determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada, sendo esta decisão comunicada a todos os interessados de forma imediata e documentada.

12.9. Deferimento ou Indeferimento da Impugnação: Caso a impugnação seja deferida, as alterações realizadas no Edital poderão impactar diretamente as propostas e os prazos estabelecidos, sendo os interessados informados de forma clara e precisa sobre os procedimentos a serem seguidos. Já no caso de indeferimento da impugnação, o processo seguirá normalmente conforme os termos originais do Edital, e a decisão será devidamente comunicada ao interessado.

12.10. Responsabilidade pelo Custos de Readequação: Caso o Edital seja alterado em função da impugnação, a readequação das propostas, se necessária, será de responsabilidade exclusiva dos interessados, não gerando direito a qualquer tipo de ressarcimento ou compensação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos serão prestados exclusivamente via plataforma 1Doc (<https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t>), e, excepcionalmente, as dúvidas poderão ser dirimidas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, por meio dos telefones (49) 3199-4900 ou pessoalmente na Sede do Consórcio.

13.4. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

13.5. A Diretoria Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



- 13.6.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados, comprometendo-se a fornecer dados verídicos e atualizados.
- 13.7.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 13.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, por meio da Portaria CISAMOSC nº 006/2026 deste Consórcio Público, ou outra que a substituir.
- 13.9.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CISAMOSC nº 047/2023, e demais normas legais pertinentes.
- 13.10.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.11.** Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada para este processo, sempre de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.
- 13.12.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os critérios definidos no Art. 4º, da Resolução CISAMOSC nº 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.
- 13.13.** Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes e relacionados ao objeto deste, até a presente data, com exceção daqueles que possuam cláusulas específicas que devam ser respeitadas até o término de sua execução.
- 13.14.** O Consorcio dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site www.cisamosc.sc.gov.br, cujas reclamações serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, Equipe de Faturamento/Auditoria e Setor de Controle Interno e tomadas às medidas cabíveis.
- 13.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.16.** Consórcio se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.
- 13.17.** O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Consórcio, garantindo a transparência e o amplo acesso à informação, promovendo a publicidade do processo.

Chapecó/SC, 10 de junho de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA**

Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo Administrativo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA) E DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E DOS ENTES CONSORCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.** O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, Consórcio Contratante e Entes da Federação Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos, conforme a necessidade e a legislação aplicável.

Os contratos oriundos deste credenciamento, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos estão definidos na tabela constante do tópico nº 4.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito deste processo administrativo, o qual demonstrou a necessidade de disponibilização de serviços de hospedagem e alimentação para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e servidores em deslocamento oficial.

A contratação de serviços de hospedagem (hotelaria) e de refeições (alimentação), por meio de credenciamento, visa garantir suporte adequado aos usuários encaminhados pelo Consórcio e pelos entes consorciados, especialmente em situações que demandem deslocamento para Municípios distintos de sua origem para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos não disponíveis localmente.

A oferta estruturada de hospedagem e alimentação constitui medida essencial para assegurar condições dignas de permanência aos pacientes, acompanhantes e servidores, garantindo conforto, segurança e acolhimento, em consonância com os princípios da humanização do atendimento no SUS.



Considerando que parte desses atendimentos exige permanência fora do domicílio por período integral ou superior a um turno, torna-se indispensável a disponibilização de hospedagem e alimentação adequadas durante o período de permanência.

A disponibilização desses serviços contribui diretamente para a continuidade dos tratamentos, evitando intercorrências, especialmente entre públicos mais vulneráveis, como idosos, gestantes e pacientes com morbidades, além de promover melhores condições de acesso aos serviços de saúde e reduzir riscos associados à descontinuidade do atendimento.

A contratação também contribui para a otimização dos recursos públicos, ao reduzir a necessidade de deslocamentos diários e possibilitar o cumprimento adequado das agendas médicas previamente estabelecidas.

As empresas prestadoras deverão observar as normas legais, sanitárias e de segurança vigentes, bem como atender aos padrões mínimos de conforto, alimentação e acessibilidade definidos pelo Consórcio.

Por fim, a medida contribui para a garantia do direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal, assegurando aos usuários do SUS acesso oportuno, digno e seguro aos serviços, além de promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo de credenciamento terá como objetivo selecionar estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem e alimentação adequados, assegurando acomodações confortáveis, seguras e com infraestrutura compatível com as necessidades do público atendido.

Os locais credenciados deverão cumprir exigentes critérios de qualidade, segurança, higiene e acessibilidade. As refeições disponibilizadas também deverão atender às necessidades nutricionais básicas dos usuários.

Além disso, os hotéis e restaurantes selecionados deverão estar em conformidade com todas as normas sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo a prestação de serviços seguros e apropriados.

A contratação por meio do credenciamento trará maior transparência ao processo, permitirá uma gestão pública mais eficiente, com a melhor aplicação dos recursos públicos frente às necessidades.

Com base no levantamento realizado e nas necessidades dos entes consorciados, a solução adotada é a realização de Chamada Pública, destinada a acolher usuários do SUS e seus acompanhantes em trânsito para tratamentos médicos fora do domicílio.

A prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento contínuo, sem caráter competitivo, assegurando isonomia entre os prestadores. Toda empresa que atender



aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos poderá ser credenciada, sem limitação de quantitativo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Essa sistemática proporciona diversas vantagens:

- Atendimento descentralizado e adaptável às necessidades locais;
- Conforto e segurança para servidores, pacientes e acompanhantes, evitando longos deslocamentos em condições adversas;
- Redução de faltas e cancelamentos em consultas e procedimentos, otimizando o uso dos serviços especializados;
- Diminuição de custos com transporte de longa distância e diárias de motoristas, especialmente em casos de agendamentos sucessivos;
- Garantia de acesso igualitário aos serviços por todos os entes consorciados;
- Flexibilidade administrativa, com possibilidade de inserção de novos credenciados ao longo da vigência do edital.

A contratação por meio de credenciamento está alinhada com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, e com a missão do Consórcio de garantir o acesso regionalizado e humanizado à saúde pública.

A solução permitirá ao Consórcio e aos entes consorciados oferecer, de forma efetiva, segura e respeitosa, um serviço complementar que impacta diretamente na adesão aos tratamentos, na qualidade de vida dos usuários e na gestão racional dos recursos públicos.

O ciclo de vida do objeto compreende, portanto, o efetivo credenciamento do estabelecimento, a disponibilização de local e serviços adequados, conforme disposto no edital e anexos, elaboração das respectivas notas fiscais, preenchimento e envio de formulários de controle e afins, bem como a permissão de fiscalização com o fornecimento de documentos relevantes comprobatórios dos serviços executados.

4. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A quantidade de hospedagens e de refeições em restaurantes será determinada conforme a demanda real e a necessidade dos usuários e servidores do SUS encaminhados pelos entes consorciados, bem como dos servidores públicos em deslocamento oficial. A previsão média foi baseada em históricos de atendimentos anteriores, com possibilidade de variação de acordo com a capacidade orçamentária e operacional do Consórcio e dos entes consorciados.

Resta consignado que as quantidades abaixo são meramente estimativas mensais de consumo, calculadas para um período de 12 meses. Não havendo expectativa de direito de fornecimento total dos itens credenciados.

Os valores a serem praticados por diária de hospedagem e por refeição em restaurante foram estimados no **ANEXO II** (Estudo Técnico Preliminar) vinculado a este Edital, observando a categoria do serviço contratado (ex.: hospedagem individual, dupla, tripla; café



da manhã; almoço; jantar) e demais condições, como fornecimento de alimentação balanceada, localização, acessibilidade, segurança e atendimento às normas sanitárias.

Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.044.979,2 (um milhão e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QTDDE ANUAL	PREÇO ANUAL ESTIMADO
01	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 01 (um) hóspede , contendo no mínimo: • 01 (uma) cama de solteiro ou casal; • Banheiro privativo; • roupa de cama e banho; • limpeza diária • ventilador ou ar-condicionado; • TV; • acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.	diária	R\$ 127,00	105	1.260	R\$ 160.020,00
02	HOSPEDAGEM DUPLA - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 02 (dois) hóspedes , contendo no mínimo:	diária	R\$ 186,39	105	1.260	R\$ 234.851,4



	• 02 (duas) camas de solteiro, ou 01 cama de casal e 01 de solteiro; • Banheiro privativo; • Roupa de cama e banho; • Limpeza diária • Ventilador ou ar-condicionado; • TV; • Acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.					
03	HOSPEDAGEM TRIPLA - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 03 (três) hóspedes , contendo no mínimo: • 03 (três) camas de solteiro, ou 01 cama de casal e 02 de solteiro; • Banheiro privativo; • Roupa de cama e banho individual; • Limpeza diária • Ventilador ou ar-condicionado; • TV; • Acesso à energia elétrica, internet e água potável.	diária	R\$ 274,03	105	1.260	R\$ 345.277,8



	*Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.					
04	CAFÉ DA MANHÃ - Fornecimento de café da manhã , destinado a 01 (um) usuário , servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo: 01 (uma) xícara de café preto, café com leite, chá, ou suco de frutas de aproximadamente 300ml. Acompanhado de no mínimo 01 (um) salgado, compreendido como: pastel, coxinha, espetinho, rissoles, sanduíches, assados e afins).		R\$ 20,49	250	3.000	R\$ 61.470,00
05	ALMOÇO SELF-SERVICE (SEM BALANÇA) - Fornecimento de almoço self-service , destinado a 01 (um) usuário , servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo: Mínimo de 02 (dois) tipos de carne: carne bovina, suína, frango ou peixe. Mínimo de 04 (quatro) tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão,	unidade	R\$ 40,56	250	3.000	R\$ 121.680,00



	pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, etc. E no mínimo 03 (três) tipos de saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc). Acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas de no mínimo 300ml ou refrigerante de no mínimo 220ml (lata ou ks) <i>(excluir bebida alcoólica)</i>					
06	JANTA SELF-SERVICE (SEM BALANÇA) - Fornecimento de janta self-service , destinado a 01 (um) usuário , servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo:: Mínimo de 02 (dois) tipos de carne: carne bovina, suína, frango ou peixe. Mínimo de 04 (quatro) tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, etc. E no mínimo 03 (três) tipos de saladas (alface, tomate, cenoura,	unidade	R\$ 40,56	250	3.000	R\$ 121.680,00



	beterraba, maionese de batata, couve, etc). Acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas de no mínimo 300ml ou refrigerante de no mínimo 220ml (lata ou ks) <i>(excluir bebida alcoólica)</i>					
				QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO: 1.065	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO: 12.780	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.044.979,2

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa interessada deverá:

- Estar regularmente constituída como pessoa jurídica, com CNAE compatível com a prestação de serviços de hospedagem e/ou alimentação;
- Possuir alvará de funcionamento atualizado e demais licenças exigidas pela legislação local e sanitária;
- Estar devidamente registradas nos órgãos fiscalizadores competentes, inclusive Vigilância Sanitária, se aplicável;
- Apresentar declaração de ciência das condições de prestação do serviço;
- Manter estrutura física em boas condições, com instalações limpas, seguras e confortáveis, incluindo quartos, banheiros, área de alimentação, cozinha, acessibilidade, entre outros;
- Garantir o fornecimento das refeições quando for parte do objeto contratado (ex: café da manhã, almoço, jantar);
- Emitir Nota Fiscal contendo as informações exigidas pela legislação e identificando o usuário/paciente atendido;
- Apresentar relatórios mensais de atendimento, contendo nome do usuário, município de origem, número da requisição/autorização, período de hospedagem (quando for o caso) e quantidade de refeições (quando for o caso);
- Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, incluindo a segurança e o bem-estar dos usuários durante o período de estadia e/ou alimentação.

5.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público.

5.3 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços de hospedagem e alimentação ocorrerá de forma descentralizada, conforme a demanda dos entes consorciados e do Consórcio.

6.2 A solicitação dos serviços será realizada pelo ente consorciado ou consórcio autorizador, mediante emissão de requisição e autorização formal, com prévio agendamento no caso de hospedagem, contendo a identificação do usuário, período de utilização e tipo de serviço autorizado.

6.3 O usuário será encaminhado ao estabelecimento credenciado, podendo a escolha ocorrer conforme disponibilidade, localização ou livre escolha do beneficiário, quando aplicável.

6.4 A prestação dos serviços de hospedagem compreenderá o período autorizado, incluindo check-in, permanência e check-out, devendo o estabelecimento garantir as condições mínimas previstas neste Termo de Referência.

6.5 Os serviços de alimentação deverão ser fornecidos conforme especificações estabelecidas, respeitando padrões de qualidade, higiene e quantidade definidos.

6.6 Após a execução, o estabelecimento deverá registrar o atendimento realizado, coletando a assinatura do usuário ou responsável, quando possível, no comprovante de controle da execução do serviço e emitindo relatório mensal detalhado.

6.7 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de execução, após conferência pelo setor competente do Consórcio.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A prestação do serviço será realizada conforme demanda apresentada pelo Consórcio e pelos entes consorciados, com **requisição prévia e autorização formal**.

7.2 A execução contratual será acompanhada por **servidores designados pelo Consórcio e/ou servidores dos entes consorciados**, que atuarão como fiscais do contrato. Esses fiscais avaliarão o cumprimento das condições contratadas, a qualidade da hospedagem, o atendimento prestado aos usuários e a conformidade dos documentos apresentados para fins de pagamento.

7.2.1. Para a fiscalização necessária, o prestador de serviço deverá fornecer documentos e quaisquer outros meios e informações que promovam a correta execução contratual, submetendo-se ao cumprimento dos prazos e solicitações da fiscalização.

7.3 Quaisquer irregularidades serão objeto de **notificação formal à contratada**, com prazo para manifestação. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.4 Nos termos da Lei 14.133/2021, os responsáveis pela fiscalização do contrato, abaixo relacionados, originado deste Processo Licitatório, acompanharão e anotarão em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: JOAO VITOR NOGUEIRA AQUINO

Matrícula: 1340/1

Cargo/função: Técnico Administrativo

Unidade: Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - Sede

Fone para contato: 49 989092461

E-mail para contato: administrativo3@cisamosc.sc.gov.br

Nome Fiscal Suplente: LUCAS EURIDES CASALLI BEHNEM

Matrícula: 1344/1

Cargo/função: Técnico Administrativo

Unidade: Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - Sede

Fone para contato: 49 989092461

E-mail para contato: administrativo2@cisamosc.sc.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A empresa credenciada apresentará, até o quinto dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal e o relatório mensal de atendimento, bem como preenchidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, contendo:

- Nome do usuário;
- Município de origem;
- A Autorização Municipal para realização do serviço (quando aplicável);
- Os comprovantes de controle da execução do serviço;
- Data/Período de hospedagem ou da refeição, conforme o caso;
- Quantidades de cada tipo de hospedagem realizada e valores, quando for o caso;
- Quantidades de cada tipo de alimentação realizada e valores, quando for o caso;

8.2 A análise da documentação será feita pelo Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, que poderá aplicar glosas ou retenções, conforme previsto na legislação e nas cláusulas contratuais, em caso de:

- Serviços não prestados ou parcialmente executados;
- Divergências entre o autorizado e o executado;
- Irregularidades fiscais.

8.3 O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente, por meio de depósito bancário, após conferência e aprovação do relatório e da Nota Fiscal. Será exigida regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para efetivação do pagamento.

8.4 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Cumpridas as condições de habilitação estabelecidas no Edital, o critério de seleção do fornecedor será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Como o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em especial a localização do credenciado frente à necessidade pública:

9.1.1. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de credenciamento de estabelecimentos localizados em qualquer parte do território nacional, a distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, auditáveis e previamente divulgados, vedada qualquer escolha discricionária do gestor.

9.2 A demanda por hospedagem e/ou refeição poderá ser direcionada conforme a localização do estabelecimento credenciado em relação ao local de execução da necessidade administrativa, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – estabelecimentos credenciados situados nas proximidades, visando o menor deslocamento possível;

II – havendo mais de um credenciado apto na mesma localidade ou na mesma faixa de distância, a distribuição observará rodízio objetivo, pela ordem do credenciado que estiver há mais tempo sem recebimento de demanda naquela localidade;

III – em caso de recusa, indisponibilidade de vagas/leitos, inexistência de capacidade de atendimento, fechamento do estabelecimento ou descumprimento das condições padronizadas, a demanda será encaminhada ao credenciado subsequente, na ordem dos critérios acima.

9.3 O ingresso de novo credenciado, a qualquer tempo, não altera as demandas já distribuídas, passando ele a integrar o sistema de distribuição da respectiva localidade sem preferência subjetiva, em observância à ordem objetiva prevista nesta cláusula.

9.4 A distribuição da demanda na forma desta cláusula não gera direito a quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade em favor de qualquer credenciado.

9.5 Todos os acionamentos, recusas, indisponibilidades e remanejamentos deverão ser formalmente registrados, com indicação do critério aplicado, para fins de controle, transparência e fiscalização.

9.6 Além da habilitação, será considerado o seguinte critério para a seleção: capacidade de atendimento. Este critério visa garantir que o contratado possua a competência necessária para atender às necessidades do Consórcio e dos entes consorciados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de



Santa Catarina.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA 13

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.011 – Hospedagem e Alimentação

FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

NATUREZA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

DESDOBRAMENTO para hospedagem: 39.80– Hospedagens

DESDOBRAMENTO para alimentação: 39.41 – Fornecimento de Alimentação

Tipo: Ordinário

10.3 As dotações orçamentárias para os exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4 Caso ocorram mudanças significativas nas necessidades de saúde ou na disponibilidade de recursos, o Consórcio poderá realizar ajustes orçamentários, sempre em conformidade com a legislação vigente, desde que devidamente justificados e autorizados conforme os trâmites legais.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

11.1 Como o consórcio não possui regulamento próprio de cadastro de itens padronizados, tampouco estes itens se encontram padronizados no catálogo do PNCP, seguiu-se a descrição conforme tabela constante no tópico 4.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO;

12.1 Por se tratar de instrumento auxiliar de credenciamento, a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, será executado no estabelecimento do credenciado.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

13.1 A contratada deverá assegurar a qualidade, adequação e segurança dos serviços de hospedagem e alimentação, garantindo que sejam prestados em conformidade com as normas sanitárias, de vigilância e de atendimento vigentes. Eventuais falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas de forma imediata, sem ônus adicional para a Administração, inclusive com substituição/refazimento do serviço, quando couber.

Chapecó/SC, 05 de junho de 2026.

João Vitor Nogueira Aquino
Técnico Administrativo



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários à elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA) E DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E DOS ENTES CONSORCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

1.2 **DOS SERVIÇOS:** Os serviços de hospedagem e alimentação deverão ser prestados conforme a demanda da Administração Municipal/Consórcio, de forma contínua, de acordo com a necessidade apresentada.

- a) Serviços de Hospedagem/ Alimentação:
- b) As hospedagens deverão ser realizadas em estabelecimentos que atendam aos requisitos de conforto, higiene e segurança, oferecendo acomodações adequadas aos beneficiários, incluindo, no mínimo, cama, roupas de cama e banho limpas, e banheiros privativos;
- c) Os estabelecimentos devem disponibilizar serviços básicos, como limpeza periódica, acesso à água potável, e áreas comuns em boas condições;
- d) A empresa credenciada deverá fornecer relatórios mensais contendo informações sobre as estadias realizadas, incluindo datas, identificação dos beneficiários e local de hospedagem ou alimentação;
- e) A conferência das faturas referentes às hospedagens e alimentação será de responsabilidade do ente consorciado, que deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no credenciamento;
- f) Os fornecedores de refeições deverão possuir registro e licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, bem como comprovar atendimento a todos os requisitos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à atividade, incluindo boas práticas de manipulação de alimentos, condições adequadas de higiene e segurança, e controle de qualidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, atualmente possui cerca de 55 entes consorciados, representando aproximadamente 650 mil habitantes, especialmente para carências relacionadas à saúde pública, dentre as demandas necessárias à



continuidade das atividades, existe a contratação de serviços de hospedagem (hotelaria) e de alimentação (refeições), por meio de credenciamento, que visa garantir suporte adequado aos usuários dos serviços públicos de saúde encaminhados pelo Consórcio e pelos entes consorciados, especialmente em situações que demandem deslocamento para municípios distintos de sua origem, para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos não disponíveis localmente.

A oferta estruturada de hospedagem e alimentação constitui medida essencial para assegurar condições dignas de permanência aos servidores, pacientes e seus acompanhantes, garantindo conforto, segurança e acolhimento, em consonância com os princípios da humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que parte desses atendimentos exige permanência fora do domicílio por período integral ou superior a um turno, torna-se indispensável a disponibilização de hospedagem e alimentação adequadas durante o período de permanência.

A disponibilização desses serviços contribui diretamente para a continuidade dos tratamentos, evitando intercorrências decorrentes de jejum prolongado, especialmente entre públicos mais vulneráveis, como idosos, gestantes e pacientes com morbidades.

Adicionalmente, a medida promove melhores condições de acesso aos serviços de saúde e reduz riscos associados à descontinuidade do atendimento, estando alinhada aos princípios da integralidade da assistência.

A contratação também contribui para a otimização dos recursos públicos, ao reduzir a necessidade de deslocamentos diários e possibilitar o cumprimento adequado das agendas médicas previamente estabelecidas.

As empresas prestadoras deverão observar as normas legais, sanitárias e de segurança vigentes, bem como atender aos padrões mínimos de conforto, alimentação e acessibilidade definidos pelo Consórcio.

Por fim, a medida contribui para a garantia do direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal, assegurando aos usuários do SUS acesso oportuno, digno e seguro aos serviços, além de promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Atualmente o consórcio não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

A elaboração do PCA, apesar de recomendável, não é obrigatória, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada, frequentemente encontrada pode ser



um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 7.7.2021). Isso reforça a ideia de que a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ou seja, embora exista uma orientação para que seja feita a elaboração do Plano, esta não é uma imposição legal. Sua desejável implementação deve ser fomentada, induzida, mas sem ignorar nuances da realidade e autonomia administrativa de cada ente federado, e neste ponto temos o Consórcio.

De todo modo, a contratação requerida está alinhada com o planejamento do Consórcio, em especial com seus objetivos, entre os quais prestar acesso adequado ao direito fundamental de saúde para a população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a continuidade do atendimento à população dos Entes da Federação consorciados, seguem os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para atender ao Consórcio Público de Saúde e seus Entes Consorciados:

4.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) **Declaração de Conformidade com a Lei de Acesso à Informação e LGPD:** Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 (Lei de Acesso à Informação), realizam o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019. Comprometem-se, ainda, a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis a que tiverem acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- b) **Condições de Habilitação:** Poderão participar deste credenciamento as **PESSOAS JURÍDICAS** que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, atendendo também às condições procedimentais reguladas por este Consórcio e aos critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir um atendimento satisfatório;
- c) **Vinculação aos Municípios Consorciados:** A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para TODOS os municípios pertencentes a este Consórcio;



d) **Manifestação de Interesse:** A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio.

e) **Aceitação das condições do Edital:** A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao Consórcio, com a correta entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio.

4.2 Estrutura Mínima de Hospedagem: O estabelecimento hoteleiro deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) Quartos com camas individuais, duplas ou triplas, conforme solicitação, com roupa de cama limpa, em bom estado e substituídas sempre que necessário;
- b) Banheiro privativo com condições adequadas de higiene e banho;
- c) Fornecimento individualizado de toalhas de banho e de rosto para cada hóspede, em boas condições de uso, devidamente higienizadas e substituídas sempre que necessário.
- d) Café da manhã incluso na diária;
- e) Estrutura que ofereça condições mínimas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, vedando-se a utilização de camas superiores de beliches para esses usuários;
- f) Atendimento prioritário para gestantes, idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade e atendimento as demais cláusulas deste processo de credenciamento.
- g) Fornecimento do café da manhã, em horários previamente estabelecidos e informados aos usuários, de forma clara e acessível.
- h) Deverá ser garantida margem de flexibilidade nos horários das refeições, considerando eventuais atrasos ou imprevistos decorrentes de problemas com o veículo ou trânsito, consultas médicas, exames ou tratamentos de saúde, assegurando o fornecimento da alimentação mesmo em horários alternativos.
- i) As refeições deverão ser preparadas com alimentos de qualidade, seguros para consumo humano, respeitando as boas práticas de manipulação de alimentos, as normas da Vigilância Sanitária e as necessidades nutricionais dos usuários.
- j) Deverão ser disponibilizadas opções de cardápios variados, considerando as diferentes faixas etárias, condições clínicas específicas (como dietas hipossódicas, hipoglicêmicas, hipoproteicas, líquidas, entre outras) e restrições alimentares previamente informadas.



- k) Deverá ser garantido ambiente adequado e higienizado para a realização das refeições, com utensílios próprios para o serviço de alimentação, em boas condições de conservação e limpeza.
- l) Localização Adequada: Deverá estar localizado em local estratégico, preferencialmente próximo a unidades de saúde hospitalares ou ambulatoriais de referência utilizadas pelo Consórcio.
- m) Compromisso com a Qualidade do Atendimento: A empresa deverá adotar práticas que assegurem a qualidade no atendimento, incluindo controle de limpeza, manutenção dos ambientes e tratamento respeitoso aos usuários;
- n) Capacitação da Equipe: A equipe do hotel deverá ser capacitada para atender o público e servidores do SUS com cordialidade, empatia e respeito à diversidade cultural e social dos hóspedes.
- o) Confidencialidade e Segurança da Informação: Todos os dados dos usuários hospedados deverão ser protegidos com base nas normas da LGPD. A empresa deverá garantir a confidencialidade e segurança das informações sensíveis.
- p) Responsabilidade Social e Ambiental: Será valorizado o comprometimento com práticas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade social no atendimento aos pacientes e servidores do SUS.
- q) Emitir Nota Fiscal contendo as informações exigidas pela legislação e identificando o usuário/paciente atendido;
- r) Apresentar relatórios mensais de atendimento, contendo nome do usuário, município de origem, número da requisição/autorização e período de hospedagem;
- s) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, incluindo a segurança e o bem-estar dos usuários durante o período de estadia.
- t) Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público.
- u) A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

4.3 Estrutura Mínima de Alimentação: O estabelecimento de alimentação deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, vedando-se a utilização de camas superiores de beliches para esses usuários;
- b) Presença de banheiros adaptados, com barras de apoio, espaço de giro e demais elementos exigidos pelas normas técnicas vigentes (especialmente a NBR 9050), para atender às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



- c) Atendimento prioritário para gestantes, idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade e atendimento às demais cláusulas deste processo de credenciamento.
- d) Deverá ser garantida margem de flexibilidade nos horários das refeições, considerando eventuais atrasos ou imprevistos decorrentes de problemas com o veículo ou trânsito, consultas médicas, exames ou tratamentos de saúde, assegurando o fornecimento da alimentação mesmo em horários alternativos.
- e) As refeições deverão ser preparadas com alimentos de qualidade, seguros para consumo humano, respeitando as boas práticas de manipulação de alimentos, as normas da Vigilância Sanitária e as necessidades nutricionais dos usuários.
- f) Deverão ser disponibilizadas opções de cardápios variados, considerando as diferentes faixas etárias, condições clínicas específicas (como dietas hipossódicas, hipoglicêmicas, hipoproteicas, líquidas, entre outras) e restrições alimentares previamente informadas.
- g) Deverá ser garantido ambiente adequado e higienizado para a realização das refeições, com utensílios próprios para o serviço de alimentação, em boas condições de conservação e limpeza.
- h) Localização Adequada: Deverá estar localizado em local estratégico, preferencialmente próximo a unidades de saúde hospitalares ou ambulatoriais de referência utilizadas pelo Consórcio.
- i) Compromisso com a Qualidade do Atendimento: A empresa deverá adotar práticas que assegurem a qualidade no atendimento, incluindo controle de limpeza, manutenção dos ambientes e tratamento respeitoso aos usuários;
- j) Capacitação da Equipe: A equipe do estabelecimento deverá ser capacitada para atender ao público e aos servidores do SUS com cordialidade, empatia e respeito à diversidade cultural e social.
- k) Confidencialidade e Segurança da Informação: Todos os dados dos usuários deverão ser protegidos com base nas normas da LGPD. A empresa deverá garantir a confidencialidade e segurança das informações sensíveis.
- l) Responsabilidade Social e Ambiental: Será valorizado o comprometimento com práticas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade social no atendimento aos servidores e usuários do SUS.
- m) Emitir Nota Fiscal contendo as informações exigidas pela legislação e identificando o usuário/paciente atendido;
- n) Apresentar relatórios mensais de atendimento, contendo nome do usuário, município de origem, número da requisição/autorização e refeições;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, incluindo a segurança e o bem-estar dos usuários durante o atendimento.



- p) Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público.
- q) A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

4.4 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços

- a) Requerimento de credenciamento, indicando a estrutura disponível, capacidade de hospedagem e/ou capacidade de fornecimento de alimentação (restaurante) e localização do estabelecimento;
- b) Alvará de funcionamento válido, expedido pelo Município;
- c) Licença sanitária válida;
- d) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual e Municipal, CRF FGTS e CNDT Trabalhista);
- e) Cópia do contrato social e suas alterações, se houver;
- f) Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- h) Declaração de cumprimento das normas da LGPD e da LAI;
- i) Plano de contingência em caso de indisponibilidade dos serviços.

4.5 Não poderão participar do credenciamento:

- a) **Não Atendimento às Condições do Edital:** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos).
- b) **Sanção Imposta e Fraude de Personalidade Jurídica:** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- c) **Vínculo com a Administração:** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) **Concorrência entre Empresas Controladoras:** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



e) **Condenações por Exploração de Trabalho Infantil ou Análogas a de Escravo:** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) **Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar:** Esteja cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

g) **Descredenciamento anterior:** Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

h) **Inadimplência com Obrigações Fiscais e Trabalhistas:** Empresas que estejam com **pendências fiscais ou trabalhistas** (como débitos não quitados com a Receita Federal, INSS ou FGTS) não poderão participar do credenciamento, visando assegurar que os prestadores cumpram todas as suas obrigações legais.

i) **Participação de Pessoa Física:** A participação de pessoa física não será admitida porque a execução do objeto exige estrutura empresarial mínima incompatível com a natureza profissional da pessoa física, consistente em: operação formal de estabelecimento apto ao fornecimento de refeições e/ou hospedagem; manutenção de instalações físicas regulares e permanentes; disponibilidade de equipe para atendimento contínuo; capacidade administrativa para absorção de demanda variável; cumprimento das exigências fiscais, sanitárias e operacionais do objeto; e manutenção padronizada das condições de execução durante toda a vigência do credenciamento. Em razão dessas características, o objeto não se mostra compatível com a contratação de pessoa física.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E POPULAÇÃO ATENDIDA:

Censo Demográfico 2022: População e Domicílios https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama POPULAÇÃO COLETADA E IMPUTADA NO CENSO DEMOGRÁFICO 2022		
UF	NOME DO MUNICÍPIO	POP. TOTAL
SC	Abelardo Luz	17 392
SC	Águas de Chapecó	6 036
SC	Águas Frias	2 839



SC	Alto Bela Vista	1 856
SC	Arabutã	4 378
SC	Arvoredo	2 510
SC	Bom Jesus	2 777
SC	Campo Erê	9 623
SC	Caxambu do Sul	4 614
SC	Chapecó	254 781
SC	Cordilheira Alta	4 781
SC	Coronel Freitas	10 388
SC	Coronel Martins	2 065
SC	Entre Rios	3 402
SC	Faxinal dos Guedes	11 192
SC	Formosa do Sul	2 682
SC	Galvão	3 219
SC	Guatambu	8 425
SC	Ipuacu	7 501
SC	Ipumirim	7 816
SC	Irani	10 195
SC	Irati	2 069
SC	Itá	7 067
SC	Jaborá	4 310
SC	Jardinópolis	1 776
SC	Jupia	2 546
SC	Lacerdópolis	2 248
SC	Lajeado Grande	1 702
SC	Marema	2 184
SC	Nova Erechim	5 155
SC	Nova Itaberaba	4 536
SC	Novo Horizonte	2 650
SC	Ouro Verde	2 181



SC	Paial	1 927
SC	Passos Maia	4 034
SC	Peritiba	2 992
SC	Pinhalzinho	21 972
SC	Planalto Alegre	2 946
SC	Ponte Serrada	10 649
SC	Presidente Castello Branco	1 689
SC	Quilombo	10 937
SC	Santiago do Sul	1 651
SC	São Bernardino	2 684
SC	São Carlos	10 282
SC	São Domingos	9 226
SC	São Lourenço do Oeste	24 785
SC	Seara	18 620
SC	Serra Alta	3 303
SC	Sul Brasil	2 832
SC	União do Oeste	2 774
SC	Vargeão	3 634
SC	Xanxerê	51 607
SC	Xavantina	3 653
SC	Xaxim	31 918
	TOTAL	641.011

5.2 QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do preço deste processo, foi pesquisado junto a fornecedores do ramo, especialmente restaurantes e hotéis, PNCP e Farol TCE-SC. Os preços levantados estão compatíveis com a realidade do mercado e foram considerados justos e adequados ao interesse público, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Com base no levantamento de viagens mensais relacionadas aos atendimentos de saúde, TFD (tratamento fora de domicílio), bem como, deslocamento considerável, é possível indicar as respectivas quantidades estimadas de forma mensal e anual aos itens relacionados.



A quantidade é meramente estimativa, sendo que os serviços de hospedagem e alimentação serão demandados de acordo com as necessidades dos Entes Consorciados/Consórcio para atender às suas demandas, tal como transporte de paciente, acomodações para pacientes e servidores municipais, participantes de eventos, etc.

Assim, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.044.979,2 (um milhão e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QTDDE ANUAL	PREÇO ANUAL ESTIMADO
01	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 01 (um) hóspede , contendo no mínimo: • 01 (uma) cama de solteiro ou casal; • Banheiro privativo; • roupa de cama e banho; • limpeza diária • ventilador ou ar-condicionado; • TV; • acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.	diária	R\$ 127,00	105	1.260	R\$ 160.020,00
02	HOSPEDAGEM DUPLA - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 02 (dois) hóspedes ,	diária	R\$ 186,39	105	1.260	R\$ 234.851,4



	contendo no mínimo: • 02 (duas) camas de solteiro, ou 01 cama de casal e 01 de solteiro; • Banheiro privativo; • Roupa de cama e banho; • Limpeza diária • Ventilador ou ar-condicionado; • TV; • Acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.					
03	HOSPEDAGEM TRIPLA - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 03 (três) hóspedes, contendo no mínimo: • 03 (três) camas de solteiro, ou 01 cama de casal e 02 de solteiro; • Banheiro privativo; • Roupa de cama e banho individual; • Limpeza diária • Ventilador ou ar-condicionado; • TV; • Acesso à energia elétrica, internet e água potável.	diária	R\$ 274,03	105	1.260	R\$ 345.277,8



	*Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.					
04	CAFÉ DA MANHÃ - Fornecimento de café da manhã , destinado a 01 (um) usuário , servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo: 01 (uma) xícara de café preto, café com leite, chá, ou suco de frutas de aproximadamente 300ml. Acompanhado de no mínimo 01 (um) salgado, compreendido como: pastel, coxinha, espetinho, rissoles, sanduíches, assados e afins).		R\$ 20,49	250	3.000	R\$ 61.470,00
05	ALMOÇO SELF-SERVICE (SEM BALANÇA) - Fornecimento de almoço self-service , destinado a 01 (um) usuário , servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo: Mínimo de 02 (dois) tipos de carne: carne bovina, suína, frango ou peixe. Mínimo de 04 (quatro) tipos de Acompanhamentos: arroz,	unidade	R\$ 40,56	250	3.000	R\$ 121.680,00



	massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, etc. E no mínimo 03 (três) tipos de saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc). Acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas de no mínimo 300ml ou refrigerante de no mínimo 220ml (lata ou ks) <i>(excluir bebida alcoólica)</i>					
06	JANTA SELF-SERVICE (SEM BALANÇA) - Fornecimento de janta self-service , destinado a 01 (um) usuário , servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo:: Mínimo de 02 (dois) tipos de carne: carne bovina, suína, frango ou peixe. Mínimo de 04 (quatro) tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, etc. E no mínimo 03 (três) tipos de saladas (alface,	unidade	R\$ 40,56	250	3.000	R\$ 121.680,00



	tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc). Acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas de no mínimo 300ml ou refrigerante de no mínimo 220ml (lata ou ks) <i>(excluir bebida alcoólica)</i>					
				QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO: 1.065	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO: 12.780	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.044.979,2

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina atende 54 municípios consorciados, com uma população estimada em aproximadamente 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) usuários do SUS. Muitos desses usuários precisam se deslocar para outros municípios/centros de referência, a fim de realizar consultas, exames especializados, tratamentos de alta complexidade ou procedimentos cirúrgicos.

A maioria dos atendimentos é agendada para horários variados e, muitas vezes, em dias subsequentes, o que torna inviável ou extremamente oneroso o deslocamento diário de servidores, pacientes e acompanhantes, especialmente em situações que envolvem crianças, idosos, gestantes, pacientes oncológicos ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diante dessa realidade, a oferta de hospedagem em hotel e de alimentação em restaurante para servidores públicos e pacientes representa uma alternativa estratégica e mais econômica frente ao transporte diário de pacientes. A medida visa otimizar os recursos públicos, garantir maior dignidade e conforto aos servidores e usuários e evitar ausências em atendimentos previamente agendados, reduzindo custos com remarcações, transporte e eventuais complicações de saúde.

Para a definição da viabilidade econômica e referência de preços da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base no art. 37, Seção VIII, da Resolução nº 07/2026, do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

Os preços levantados estão compatíveis com a realidade do mercado e foram considerados justos e adequados ao interesse público, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.



O Consórcio manterá um processo contínuo de reavaliação do mercado, podendo reajustar os valores praticados ou ampliar a rede de prestadores conforme as demandas regionais, garantindo assim a sustentabilidade e qualidade do serviço prestado aos usuários.

Para a definição da alternativa mais viável, conforme descrito acima, foram consideradas as seguintes opções:

Alternativa 1 - Retornar ao município: independentemente da quilometragem e/ou tempo de percurso: Esta alternativa se torna inviável, pois, há custo de deslocamento tanto de veículos e sua depreciação, mas, especialmente quanto ao custo de mão de obra, horas extras e afins. Outro ponto tão relevante quanto este primeiro, é a vinculação ao transporte de pessoas que buscam atendimento médico, em sua grande maioria, passando demasiado tempo em deslocamento, podendo piorar quadros clínicos ou afetar a condição de saúde do paciente. Ainda, pelas legislações trabalhistas, o deslocamento de servidores facilmente ultrapassaria a carga horária legal.

Alternativa 2 - Utilização de adiantamento: Mesmo que de pronto pagamento, a Nota Técnica nº 9/2024 do TCE/SC, veda a utilização de suprimentos de fundo (adiantamento), nos casos em que é possível o planejamento, com empenho, liquidação e pagamento. Como é o caso, em que é possível delimitar valores específicos para despesas, sem nem mesmo saber os locais em que essas despesas ocorrerão.

Alternativa 3 – Utilização do instrumento auxiliar de credenciamento: a utilização do credenciamento, visa antecipar a necessidade pública, criando critérios e mecanismos transparentes e ágeis para atendimentos a demandas que são recorrentes e planejáveis. Para tanto, publicando edital e vinculando a possibilidade de diversos prestadores fornecerem o objeto ora pretendido, de forma a melhor utilizar os recursos públicos.

Alternativa 4 – Realização de processo licitatório e/ou contratação direta: Este formato igualmente possibilita o atendimento à necessidade, entretanto, mais moroso, de múltiplas contratações, e especialmente poderia acarretar em demora nas viagens e atendimentos, pois, em toda a refeição e hospedagem, seria necessário um procedimento de compra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo de credenciamento é considerado o mais adequado e viável para saneamento, pois terá como objetivo selecionar estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem e alimentação adequados, assegurando acomodações confortáveis, seguras e com infraestrutura compatível com as necessidades do público atendido.

Os locais credenciados deverão cumprir exigentes critérios de qualidade, segurança, higiene e acessibilidade. As refeições disponibilizadas também deverão atender às necessidades nutricionais básicas dos usuários.



Além disso, os hotéis e restaurantes selecionados deverão estar em conformidade com todas as normas sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo a prestação de serviços seguros e apropriados.

A contratação por meio do credenciamento trará maior transparência ao processo, permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos e possibilitará a negociação de condições vantajosas, com preços acessíveis tanto para o município quanto para seus cidadãos.

Com base no levantamento realizado e nas necessidades dos municípios consorciados, a solução adotada é a realização de Chamada Pública, destinada a acolher servidores, usuários do SUS e seus acompanhantes em trânsito para tratamentos médicos fora do domicílio.

A prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento contínuo, sem caráter competitivo, assegurando isonomia entre os prestadores. Toda empresa que atender aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos poderá ser credenciada, sem limitação de quantitativo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Essa sistemática proporciona diversas vantagens:

- Atendimento descentralizado e adaptável às necessidades locais;
- Conforto e segurança para servidores, pacientes e acompanhantes, evitando longos deslocamentos em condições adversas;
- Redução de faltas e cancelamentos em consultas e procedimentos, otimizando o uso dos serviços especializados;
- Diminuição de custos com transporte de longa distância e diárias de motoristas, especialmente em casos de agendamentos sucessivos;
- Garantia de acesso igualitário aos serviços por todos os municípios consorciados;
- Flexibilidade administrativa, com possibilidade de inserção de novos credenciados ao longo da vigência do edital.

A contratação por meio de credenciamento está alinhada com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, e com a missão do Consórcio de garantir o acesso regionalizado e humanizado à saúde pública.

A solução permitirá ao Consórcio e aos Municípios consorciados oferecer, de forma efetiva, segura e respeitosa, um serviço complementar que impacta diretamente na adesão aos tratamentos, na qualidade de vida dos usuários e na gestão racional dos recursos públicos.

Ainda, pleno atendimento às legislações trabalhistas quanto a jornada de trabalho, e igualmente, à Nota Técnica nº 9/2024 do TCE/SC.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Considerando tratar-se de prestação de serviço contínuo e sob demanda, voltado ao atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio, a solução é plenamente passível de parcelamento com execução mensal, pelo período de 12 (doze) meses.

O parcelamento se justifica por:

- Facilitar o controle da execução contratual e orçamentária;
- Permitir ajustes mensais conforme a demanda real de hospedagens e utilização de restaurantes utilizados;
- Tornar possível uma avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados, com base em relatórios mensais de uso e satisfação dos usuários;
- Favorecer a substituição ou inclusão de novos prestadores conforme a necessidade dos municípios consorciados.

Além disso, o parcelamento por período mensal garante maior eficiência, economicidade e adaptabilidade, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que se refere à flexibilidade contratual e à eficiência na gestão de recursos públicos.

Quanto ao formato de contratação, por se tratar de um credenciamento, em que o objeto pode ser facilmente dividido em itens, realiza-se, portanto, esta contratação por itens diversos. Assim, cada fornecedor poderá se credenciar em item específico que possua atividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa garantir apoio logístico e estrutural aos usuários do SUS dos entes consorciados, especialmente àqueles que precisam se deslocar para tratamentos fora de seu domicílio. Por meio do credenciamento de hotéis, restaurantes e similares, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Redução significativa dos custos com transporte diário de pacientes e acompanhantes, especialmente para tratamentos sequenciais em dias alternados;
- b) Diminuição do índice de faltas a consultas, exames e procedimentos agendados, com maior adesão ao tratamento prescrito;
- c) Aumento do conforto e da segurança para os usuários, proporcionando acolhimento digno e adequado às suas condições de saúde;
- d) Melhoria na gestão da oferta de serviços, com mais previsibilidade e eficiência no uso dos serviços de saúde;
- e) Fortalecimento da governança regional em saúde, por meio de soluções cooperativas que promovam a equidade entre os municípios consorciados;
- f) Redução de agravos de saúde decorrentes de longos deslocamentos, em especial entre pacientes crônicos, idosos, crianças e gestantes;



g) Cumprimento dos princípios do SUS, com destaque para:

- Universalidade: acesso a serviços de apoio, como hospedagem e alimentação;
- Integralidade: garantia de suporte logístico complementar à assistência médica;
- Equidade: atendimento diferenciado a quem mais precisa, com foco na justiça social.

Com esta iniciativa, o Consórcio reforça seu compromisso com a qualidade da atenção em saúde, a eficiência administrativa, e o uso racional dos recursos públicos, beneficiando diretamente uma população estimada em mais de 650.000 pessoas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina será responsável pela orientação dos contratados em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema para envios de documentos de habilitação, o agendamento, documentos e meios utilizados para autorização e comprovação da realização do serviço, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

O Consórcio será responsável pelo fornecimento, aos prestadores, de comprovantes de controle da execução dos serviços. O comprovante de controle da execução do serviço é o documento que identifica o item fornecido, o prestador, o usuário do serviço e a data.

Adicionalmente, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos acordados e com os padrões de qualidade esperados.

Para a formalização da contratação, serão exigidas providências e documentos específicos dos prestadores credenciados, incluindo:

- a) Assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no edital;
- b) Apresentação de documentação atualizada, caso haja alterações desde a fase de habilitação;
- c) Comprovação de estrutura mínima para a execução dos serviços, conforme modalidade (presencial, remota ou híbrida), respeitando as exigências técnicas e legais;
- d) Designação de um responsável técnico pela empresa contratada;
- e) Capacitação e alinhamento inicial com as diretrizes e fluxos de trabalho definidos pelo Consórcio;
- f) Assinatura do Termo de Ciência e Concordância com os protocolos necessários e demais diretrizes técnicas vigentes.

Ainda, anterior ao término da contratação, o consórcio deverá adotar procedimento adequado para fiscalização da execução do objeto, para posterior treinamento aos prestadores de serviços.



O cumprimento de todas essas providências é condição indispensável para o início da execução dos serviços, podendo o Consórcio suspender ou anular o credenciamento em caso de descumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda. Contudo, é importante ressaltar que os serviços contratados deverão ser integrados com as demais ações já em curso nos Municípios, garantindo uma abordagem holística ao atendimento dos usuários do SUS.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de hospedagem e alimentação de pacientes, acompanhantes e servidores deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece expressamente que os processos de contratação pública devem respeitar, entre outros princípios, o do desenvolvimento nacional sustentável. Essa diretriz abrange a adoção de práticas que promovam o equilíbrio ambiental, social e econômico na execução contratual.

No mesmo sentido, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU)¹², orienta a inclusão de critérios objetivos de sustentabilidade desde a fase do planejamento da contratação, especialmente em serviços de caráter contínuo e com impacto direto na coletividade, como é o caso da presente demanda.

No caso concreto, apesar da contratação não envolver impactos ambientais, considerando a natureza dos serviços contratados, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- Ambientais: incentivo à redução do consumo de água e energia nas instalações, adoção de práticas de separação e destinação adequada de resíduos sólidos e utilização de produtos biodegradáveis ou recicláveis;
- Sociais: garantia de acessibilidade, acolhimento e tratamento digno a todos os usuários, observância às normas de inclusão, e incentivo à contratação de mão de obra local ou de pessoas em situação de vulnerabilidade, quando possível;
- Econômicas: uso racional dos recursos públicos, com foco na eficiência, no controle dos custos e na prestação de serviços com qualidade, evitando desperdícios e retrabalhos.

13. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas



para a prestação de serviços de hospedagem em hotel e alimentação em restaurantes, com vistas a atender às necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e dos municípios consorciados.

A contratação visa proporcionar suporte logístico e acolhimento adequado aos usuários e servidores do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam se deslocar até centros de referência para a realização de atendimentos especializados, exames e outros procedimentos agendados, contribuindo para a efetividade, continuidade e humanização da assistência à saúde.

A iniciativa está amparada legalmente, é tecnicamente justificável e representa uma solução que respeita os princípios da eficiência, economicidade, equidade e integralidade do SUS, promovendo a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados à população dos 54 municípios consorciados.

Diante disso, recomenda-se a continuidade do processo de credenciamento, conforme os termos deste estudo, visando à formação de uma rede de hospedagem e alimentação qualificada, que garanta segurança, conforto e dignidade aos usuários e servidores.

Chapecó/SC, 05 de junho de 2026.

João Vitor Nogueira Aquino

Técnico Administrativo

Membro da Equipe de Apoio



ANEXO III
TABELA E ITENS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO
01	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 01 (um) hóspede, contendo no mínimo: • 01 cama de solteiro ou casal; • banheiro privativo; • roupa de cama e banho; • limpeza diária; • ventilador ou ar-condicionado; • TV; • acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.	diária	R\$ 127,00
02	HOSPEDAGEM DUPLA - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação de 02 (dois) hóspedes, contendo no mínimo: • 02 camas de solteiro, ou 01 cama de casal e 01 de solteiro; • banheiro privativo; • roupa de cama e banho; • limpeza diária; • ventilador ou ar-condicionado; • TV; • acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.	diária	R\$ 186,39
03	HOSPEDAGEM TRIPLA - Prestação de serviço de hospedagem em hotel, em quarto individual, destinado à acomodação	diária	R\$ 274,03



	de 03 (três) hóspedes, contendo no mínimo: • 03 camas de solteiro, ou 01 cama de casal e 02 de solteiro; • banheiro privativo; • roupa de cama e banho individual; • limpeza diária; • ventilador ou ar-condicionado; • TV; • acesso à energia elétrica, internet e água potável. *Café da manhã contendo: variedade de pães, frutas, bebidas quentes e frias, frios, bolos, etc.		
04	CAFÉ DA MANHÃ - Fornecimento de café da manhã, destinado a 01 (um) usuário, servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo: 01 (uma) xícara de café preto, café com leite, chá, ou suco de frutas de aproximadamente 300ml. Acompanhado de no mínimo 01 (um) salgado, compreendido como: pastel, coxinha, espetinho, rissoles, sanduíches, assados e afins).	unidade	R\$ 20,49
05	ALMOÇO SELF-SERVICE (SEM BALANÇA) - Fornecimento de almoço self-service, destinado a 01 (um) usuário, servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo: Mínimo de 02 (dois) tipos de carne: carne bovina, suína, frango ou peixe. Mínimo de 04 (quatro) tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, etc. E no mínimo 03 (três) tipos de saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc). Acompanhado de 01	unidade	R\$ 40,56



	(uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas de no mínimo 300ml ou refrigerante de no mínimo 220ml (lata ou ks) <i>(excluir bebida alcoólica)</i>		
06	JANTA SELF-SERVICE (SEM BALANÇA) - Fornecimento de janta self-service, destinado a 01 (um) usuário, servido no estabelecimento credenciado, contendo no mínimo:: Mínimo de 02 (dois) tipos de carne: carne bovina, suína, frango ou peixe. Mínimo de 04 (quatro) tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, etc. E no mínimo 03 (três) tipos de saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc). Acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas de no mínimo 300ml ou refrigerante de no mínimo 220ml (lata ou ks) <i>(excluir bebida alcoólica)</i>	unidade	R\$ 40,56



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Euclides Prade, nº 465-E, Sala Comercial nº 09 do Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600, Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor, **VANDERLEI CANCI**, brasileiro, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº ***.____.____-**, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CISAMOSC nº 047/2023 e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA) E DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

ITEM/TIPO DE SERVIÇO (HOSPEDAGEM E/OU RESTAURANTE)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO S	PREÇO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTOS/MÊ S

1.2 O presente contrato tem o valor estimado de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxx), sendo este valor ajustado conforme as necessidades de atendimento e as disposições orçamentárias do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

1.3. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº 315/2026, Chamada Pública para Credenciamento 02/2026, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

1.4. Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:



- a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
- b) Termo de Referência;
- c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
- d) Outros anexos dos documentos referidos, que poderão incluir, mas não se limitando a, aditivos contratuais, relatórios de desempenho e comunicações oficiais.

1.5 É de ciência da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento do quantitativo estimado, sem garantia de demanda mínima, vinculados na tabela acima, desde que haja requisição pelos Municípios Consorciados, não estando limitado ao quantitativo mínimo.

1.6 A assinatura deste contrato torna resiliados todos os contratos anteriores que possuem as mesmas partes e o mesmo objeto.

1.7 As partes se comprometem a notificar uma à outra, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato ou a sua vigência, assegurando a transparência e a continuidade dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços de hospedagem em hotel e/ou fornecimento de refeições em restaurantes, conforme a natureza do credenciamento, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Chamamento.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Entes da Federação consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina em seu estabelecimento

2.3. A Contratada deverá manter a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos, observando as normas sanitárias, de segurança, fiscais e demais disposições legais pertinentes.

2.4. A Contratada disponibilizará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados as acomodações e/ou refeições, conforme quadro abaixo, atendendo à capacidade mínima estabelecida no Edital:

Tipo de Serviço	Descrição	Capacidade Mínima de Atendimento Semanal
Hospedagem		
Alimentação		

2.5. Para fins de faturamento, a competência compreenderá o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

2.6. Será de responsabilidade do Município solicitante o encaminhamento dos documentos comprobatórios da utilização dos serviços, consistentes em relatório mensal de produção, no prazo de até 3 (três) dias úteis do mês subsequente, acompanhados da guia autorizada, contendo a descrição do serviço prestado, as datas de utilização e a assinatura do usuário.

2.10.1.1 Em caso de entrega de documentos e produção fora do prazo estipulado neste contrato, bem como diante de reiterados atrasos, a Contratada estará sujeita às sanções cabíveis prevista no Edital de Credenciamento e na minuta do contrato. As sanções poderão incluir,



mas não se limitam a, advertência, multa e outras medidas pertinentes. Tais sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade do descumprimento e com a quantidade de atrasos, conforme previsto nas cláusulas específicas do contrato.

2.10.2 A documentação de que trata o item 2.10.1 deverá ser entregue diretamente no endereço do Consórcio, na Rua Euclides Prade, nº 465-E, Sala Comercial nº 09 do Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600, Chapecó, Estado de Santa Catarina, ou encaminhada pelos correios, via Sedex, cuja data de postagem não poderá superar o prazo fixado no item anterior, sem prejuízo do envio do código de rastreamento ao endereço de e-mail: administrativo2@cisamosc.sc.gov.br;

2.10.3 A documentação relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA será recebida pelo CREDENCIANTE, mediante protocolo, e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do contrato.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.12. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Ente da Federação Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Consorciado;

2.13. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.14. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através do setor de faturamento/auditoria, através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.15. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo Contrato, permite que o Consórcio Público Interfederativo De Saúde Do Oeste De Santa Catarina adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal, que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O Consórcio, por intermédio da Comissão de Secretários Municipais de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.



3.4. A Contratada facilitará ao Consorcio acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Consorcio Público de Saúde, usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. A fiscalização do contrato será executada pelo Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

3.7.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, emitirá notificações extrajudiciais para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.2. O fiscal do contrato informará ao Diretor Executivo do Consórcio, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.3. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.8. O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1. O fiscal tomará providências para a formalização, quando necessário, de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato

3.10. Será assegurado à Contratada, em qualquer hipótese, o direito do contraditório e da ampla defesa.

3.11. O Contratante poderá solicitar relatórios periódicos à Contratada sobre a execução dos serviços, que deverão ser apresentados dentro dos prazos estipulados e com a clareza necessária para a avaliação do desempenho.

3.12. A Contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços prestados, bem como de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários, os quais deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado.



- 3.13. Caso sejam identificados problemas recorrentes na prestação dos serviços, o Contratante poderá exigir a elaboração de um plano de ação corretiva pela Contratada, visando à solução das pendências em um prazo estipulado.
- 3.14. O controle das hospedagens e refeições fornecidas será realizado tanto pelo contratante quanto por órgãos de fiscalização e controle público, para garantir a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.15. O prestador de serviços autoriza a fiscalização pelo contratante ou por outros órgãos públicos competentes, como a Secretaria de Saúde, Ministério Público ou Tribunais de Contas, no que tange aos atendimentos realizados, bem como à regularidade dos encaminhamentos no SISREG.
- 3.16. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.
- 3.17. O gestor e fiscais do contrato serão respectivamente Fábio Zottis, João Vitor Nogueira Aquino e Lucas Eurides Casalli Behnem.
- 3.18. O Consórcio poderá utilizar, como instrumentos auxiliares de fiscalização, sistemas informatizados de gestão em saúde, formulários padronizados, indicadores de desempenho, planilhas de controle e relatórios analíticos, que deverão ser alimentados regularmente pela contratada ou disponibilizados quando solicitados.
- 3.19. As avaliações técnicas e operacionais realizadas pela equipe de fiscalização do Consórcio poderão servir como base para análise de desempenho da contratada, bem como subsidiar decisões relativas à manutenção, renovação, suspensão ou rescisão contratual.
- 3.20. Eventuais glosas nos pagamentos serão aplicadas em caso de prestação inadequada ou incompleta dos serviços contratados, descumprimento das cláusulas contratuais, ausência de documentos obrigatórios ou incompatibilidades com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e no edital.
- 3.21. A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes e usuários atendidos, conforme previsto na legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a divulgação de dados sensíveis sem autorização expressa do titular ou de autoridade competente.
- 3.22. No caso de reincidência de falhas operacionais ou técnicas injustificadas, a contratada poderá ser descredenciada, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com abertura de processo específico para apuração dos fatos.
- 3.23. Toda a documentação produzida no curso da fiscalização será mantida nos arquivos do Consórcio pelo prazo mínimo legal e poderá ser utilizada como prova em eventuais procedimentos administrativos, judiciais ou de controle externo.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Consórcio pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor correspondente fixado na Tabela constante do Edital de Credenciamento e/ou posteriores alterações.
- 4.2. Os valores dos serviços estabelecidos na Tabela serão fixos e irrevogáveis, salvo decisão em Assembleia Geral de Prefeitos.
- 4.3. Finalizada a conferência da documentação da produção, o Contratante encaminhará à Contratada o relatório dos serviços prestados para que, esta, encaminhe a Nota Fiscal



Eletrônica acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data/hora do recebimento do relatório, anexando-a na plataforma disponibilizada pelo Consórcio.

4.4. A Nota Fiscal, exclusivamente eletrônica, contendo a discriminação dos serviços prestados, deverá ser emitida em nome do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Euclides Prade, nº 465-E, Sala Comercial nº 09 do Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600, Chapecó, Estado de Santa Catarina.

4.5. Não serão aceitas notas fiscais que não sejam emitidas de forma eletrônica, tampouco notas fiscais escaneadas. Estas devem ser emitidas no sitio correspondente e enviadas no próprio PDF baixado do site.

4.7 O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;

4.7.2 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

4.8 Por ocasião de cada pagamento, o CREDENCIANTE exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.8.1. Os documentos mencionados no item 4.8 devem estar com validade vigente e ser anexados, juntamente com a nota fiscal, na plataforma do Consórcio.

4.9. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não execução dos serviços objeto da contratação, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

4.10. O descumprimento das obrigações anteriores resultará no atraso do pagamento.

4.11. Caso haja necessidade de reembolso por despesas não previstas, a Contratada deverá solicitar autorização prévia por escrito ao Consórcio, apresentando a justificativa detalhada e a documentação comprobatória.

4.12. O Consórcio se reserva o direito de auditar a execução dos serviços e a documentação fiscal apresentada pela Contratada, podendo solicitar informações adicionais sempre que necessário.

4.13. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme estabelecido em cláusulas específicas do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores dos serviços do referido credenciamento serão fixos e irrevogáveis, salvo deliberação e aprovação em Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado no próprio sistema web disponibilizado pelo consórcio, das seguintes formas:

6.2 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.3. Em casos excepcionais, o Consórcio poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos sobre os documentos apresentados, e a ausência de resposta ou a entrega de informações incompletas poderá resultar na improcedência do pedido.

6.4. As alterações contratuais poderão ser realizadas de forma unilateral pelo Consórcio em caso de modificação do valor contratual, decorrente de acréscimos quantitativos de seu objeto, ou por conveniência administrativa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

6.9. O prestador de serviços deverá estar ciente de que alterações sem comunicação impactarão no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, e será responsável por manter a qualidade e continuidade do atendimento durante todo o processo de alteração contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

7.1 O Consórcio assume a responsabilidade de:

7.1.1 Receber a produção mensal da CONTRATADA, proceder à conferência dos documentos pertinentes aos procedimentos realizados e encaminhar relatórios por município.

7.1.2 Solicitar aos municípios a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições previstas no edital e neste instrumento.

7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; exercer o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.1.5 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.7. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto a não interrupção, alertando-as das falhas que porventura ocorram e exigindo a sua imediata correção.

7.1.8. Exigir da CONTRATADA a reapresentação da documentação apresentada em desacordo com o previsto no edital e neste contrato.

7.2 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado



a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:

8.1.1 Não exigir garantias nem cobrar pelos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, a qualquer título, sequer valor complementação, sob pena de ressarcir ao usuário, servidor público ou representante legal o valor cobrado indevidamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e das demais cominações legais.

8.1.1.1 Referente ao ressarcimento, a Contratada deverá depositar os valores cobrados indevidamente em conta bancária indicada pelo Consórcio, que posteriormente fará o repasse ao usuário ou representante legal.

8.1.2 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

8.1.3 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consorcio.

8.1.4 Responder pela indenização de danos causados ao usuário, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

8.1.5 Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

8.1.6 Responder pelos danos causados diretamente ao Consórcio, aos municípios e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

8.1.7 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores, bem como fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (hotéis e restaurantes, atendendo à legislação em vigor).

8.1.8 Submeter-se à Fiscalização do Consorcio e às disposições legais em vigor, permitindo que os prepostos do CONTRATANTE e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

8.1.9 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.

8.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Consorcio.

8.1.11. Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados na clausula quarta, a nota fiscal eletrônica e as certidões que comprovam a regularidade fiscal;

8.1.12. Comunicar ao Consórcio sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro.

8.1.13. Comunicar ao Consórcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



8.1.14. Manter a prestação dos serviços de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido de credenciamento/rescisão.

8.1.15. Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;

8.1.16. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.17. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa executar o serviço, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando a fiel execução do serviço credenciado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

9.1 Os municípios consorciados, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, assumem a responsabilidade de:

9.1.1 Organizar a demanda local, por meio do cadastramento dos usuários, quando for o caso, e dos servidores públicos, nos agendamentos de hospedagem e na aquisição de alimentação em restaurantes;

9.1.2 Repassar ao Consorcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas CONTRATADAS.

9.1.3. Comunicar por escrito ao Consorcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;

9.1.4. Informar aos usuários do SUS sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:

a) Comparecer na sede da CONTRATADA na data/horário do agendamento para o deslocamento, portando os documentos necessários ao atendimento.

b) Observar as orientações repassadas pelos prestadores para execução correta dos itens.

c) Ler e observar as instruções contidas na Carta de Direitos e Deveres dos Usuários do SUS.

e) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao Consórcio e ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município quando, encaminhado (a) pelo Sistema Único de Saúde – SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.

f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do município, com antecedência, quanto a impossibilidade de comparecer ao serviço agendado.

g) Relatar ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O serviço está classificado nos Desdobramentos de elemento de despesa:

DESPESA 13

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.011 – Hospedagem e Alimentação

FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

NATUREZA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

DESDOBRAMENTO para hospedagem: 39.80– Hospedagens

DESDOBRAMENTO para alimentação: 39.41 – Fornecimento de Alimentação

Tipo: Ordinário

12.2 A Contratada declara ter ciência de que a execução do contrato está sujeita à disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, e que qualquer insuficiência de recursos poderá ensejar a suspensão dos serviços, respeitando o procedimento de notificação prévia.

12.3 O Consórcio se reserva o direito de revisar os valores contratados anualmente, com base nas variações de custos e na atualização da tabela nacional, conforme a legislação vigente, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

12.4 Qualquer alteração na dotação orçamentária que possa impactar a execução deste contrato será imediatamente comunicada à Contratada, assegurando transparência e adequada gestão financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data em que for publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;
- b) Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;
- c) Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;
- d) Concordância expressa da contratada;



- e) A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;
- f) Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;
- g) Autorização da autoridade competente.

13.3. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. O Consorcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Consorcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consorcio e todos os Entes da Federação consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

14.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – Por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

14.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, e até mesmo aos pacientes/usuários, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.



14.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.12. Os débitos do licitante/contratado com o Consórcio contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

14.13. O Consórcio notificará o Contratado sobre qualquer infração detectada, estabelecendo um prazo para apresentação de defesa, conforme previsto na legislação vigente, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.14. As sanções administrativas poderão ser publicadas em meio oficial, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo transparência e acesso à informação.

14.15. Será considerado como fundamento para **descredenciamento** a ocorrência de 03 (três) penalidades administrativas aplicadas à mesma contratada, por condutas reiteradas de descumprimento contratual, técnica ou administrativa, relacionadas à execução dos serviços. Neste caso, a empresa será considerada **inapta para novas contratações e impedida de participar de futuros processos de credenciamento com o Consórcio**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.16. Além do descredenciamento, o Consórcio poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a rescisão contratual, a cobrança de indenizações pelos danos causados e a comunicação aos órgãos de controle e fiscalização, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Controladoria-Geral, conforme a gravidade da infração apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL



15.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se houver justa causa para rescisão imediata.

15.3. Em caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá prestar contas de todos os serviços realizados até a data da extinção do contrato, bem como devolver quaisquer valores não utilizados referentes a antecipações ou pagamentos adiantados.

15.4. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.

15.5. A rescisão não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre obrigações contratuais pendentes, bem como de eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

16.2 A Contratada compromete-se a informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer ação judicial que a envolva, garantindo a transparência e a colaboração durante todo o processo.

16.3 A Contratada deverá fornecer à Contratante todos os documentos e informações necessárias para a defesa de seus interesses, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, considerando também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.2 As decisões sobre casos omissos serão registradas em documento formal e devidamente fundamentadas, assegurando a transparência e a possibilidade de recurso, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como em outros meios que assegurem ampla divulgação e transparência, conforme a legislação vigente.

18.2. A publicação deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso às informações contratuais relevantes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

19.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

19.3. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes, para que surtam seus efeitos legais.

Chapecó/SC, em XXX de XXX de 202X.

[assinado digitalmente]

**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE DE SANTA CATARINA
PRESIDENTE**

[assinado digitalmente]

CONTRATADO



ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

Ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - Chapecó-SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____,
com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do
CPF n. _____, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- g) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;
- h) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- i) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina;
- j) Que se compromete a atender/prestar, mensalmente, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) consultas, exames ou procedimentos, conforme especificado no Requerimento de Credenciamento, salvo em casos de impossibilidade justificada, como falta de recursos ou indisponibilidade de profissionais.;
- k) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- l) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- m) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- n) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- o) Ter ciência de que, fico obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- p) Que aceita e se compromete a participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONTRATANTE, visando garantir a correta aplicação da legislação e a melhoria contínua na prestação de serviços.
- q) Ter ciência de que o controle das consultas, exames e procedimentos agendados será realizado tanto pelo contratante quanto por órgãos de fiscalização e controle público, para garantir a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.
- r) Que tem ciência que deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, com a devida documentação de comprovação, como registros no SISREG, com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle efetivo.



Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Cidade/Estado, de de .

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



ANEXO VI
TABELA DE CONTROLE DO PRESTADOR- ALIMENTAÇÃO

Tipo do Serviço: Alimentação.

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____

Mês considerado: _____/2026.

NOME LEGÍVEL	CPF	Tipo da Alimentação (café da manhã, almoço ou janta).	DATA	MUNICÍPIO	ASSINATURA



Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII
TABELA DE CONTROLE MENSAL DO PRESTADOR- HOSPEDAGEM**

Tipo do Serviço: Hospedagem (hotelaria).

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____

Município: _____

Mês considerado: _____/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR
1	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL		
2	HOSPEDAGEM DUPLA		
3	HOSPEDAGEM TRIPLA		
	TOTAL:		

***A tabela de controle mensal deverá ser enviada juntamente com as Autorizações Municipais assinadas.**

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - Chapecó-SC
Setor de Credenciamento**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E RESTAURANTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**, nos termos do Chamamento Público N° 02/2026.:

DADOS DA EMPRESA	INFORMAÇÕES DO CREDENCIADO
Razão Social	
CNPJ	
Telefone	
E-mail	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Cidade	
Estado	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	

DADOS BANCÁRIOS (PESSOA JURÍDICA)	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS
Banco	
Agência	
Conta Corrente nº	

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (COM ENDEREÇO COMPLETO)	INFORMAÇÕES DO LOCAL
Endereço	
Bairro	
CEP	
Cidade	
Estado	



TIPO DE SERVIÇO (HOSPEDAGEM E/OU RESTAURANTE)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA DE DEMANDA SEMANAL

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)